



PROCESSO N.º : 2023000289, 2023000347 e 2023000463
INTERESSADO : DEPUTADOS TALLES BARRETO, GUGU NADER e
FRED RODRIGUES
ASSUNTO : Dispõe sobre os impedimentos aplicados aos invasores de propriedade no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências; estabelece sanções administrativas em casos de invasão de propriedades privadas na forma que especifica; e dispõe sobre sanções de multas aos invasores de propriedades públicas e privadas no âmbito do Estado de Goiás.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre **projetos de lei**, apresentados pelos Deputados Talles Barreto, Gugu Nader e Fred Rodrigues que, respectivamente, *dispõe sobre os impedimentos aplicados aos invasores de propriedade no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências; estabelece sanções administrativas em casos de invasão de propriedades privadas na forma que especifica; e dispõe sobre sanções de multas aos invasores de propriedades públicas e privadas no âmbito do Estado de Goiás.*

Em tramitação perante esta **Comissão de Constituição Justiça e Redação - CCJR**, os projetos em análise receberam parecer favorável de seu Relator, Deputado Issy Quinan, com apresentação de substitutivo. De forma a me inteirar melhor de seu teor, pedi vista dos autos e entendo pertinente a apresentação da seguinte subemenda modificativa ao substitutivo apresentado, de forma a prever a periodicidade semanal para a fixação da multa prevista no art. 3º:

SUBEMENDA MODIFICATIVA: o art. 3º do substitutivo apresentado na CCJR passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Sem prejuízo das sanções impostas no art. 2º desta Lei, ficam os infratores sujeitos à penalidade de multa administrativa, no valor de 2 (dois) salários mínimos, a ser fixada semanalmente, aplicada em dobro, em caso de reincidência.

§2º O líder do movimento de invasão, caso identificado, ficará sujeito à aplicação de multa, no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, a ser fixada semanalmente.

(NR)

Ante o exposto, **adotada a subemenda modificativa retro**, voto pela **aprovação** da proposta, na forma do substitutivo apresentado na CCJR.

É o voto em separado para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em **nove** de **maio** de 2023.


Deputado **CORONEL ADAILTON**
Relator